

TRATAMENTO CONTABILÍSTICO DAS VARIAÇÕES CAMBIAIS

No registo das operações de compra e venda em moeda estrangeira, sempre que haja um desfasamento temporal entre o reconhecimento da dívida de ou a terceiros e o respetivo recebimento ou pagamento existirão diferenças de câmbio, quando o câmbio da moeda em causa sofrer alterações.

A NCRF 23 – os efeitos das alterações em taxas de câmbio tem por objetivo prescrever como se devem incluir transações em moeda estrangeira e unidades operacionais estrangeiras nas Demonstrações Financeiras de uma Entidade e como devem transpor Demonstrações Financeiras para uma moeda de apresentação. As principais questões prendem-se com a(s) taxa(s) de câmbio a usar e com o relato dos efeitos das alterações nas taxas de câmbio nas Demonstrações Financeiras (NCRF 23, § 1 e 2).

DEFINIÇÕES

- ✓ **Diferença de Câmbio:** é a diferença resultante da transposição de um determinado número de unidades de uma moeda para outra moeda a diferentes taxas de câmbio;
- ✓ **Itens Monetários:** são unidades monetárias detidas e activos e passivos a receber ou a pagar num número fixado ou determinável de unidades monetárias;
- ✓ **Moeda Estrangeira:** é uma moeda que não seja a moeda funcional da entidade;
- ✓ **Moeda Funcional:** é a moeda do ambiente económico principal no qual a entidade opera;
- ✓ **Taxa de Câmbio:** é o rácio de troca de duas moedas;
- ✓ **Taxa de Câmbio à Vista:** é a taxa de câmbio para a entrega imediata de moeda;
- ✓ **Taxa de Fecho:** é a taxa de câmbio à vista à data do Balanço.

Itens Monetários

A característica essencial de um item monetário é um direito de receber (ou uma obrigação de entregar) um número fixo ou determinável de unidades monetárias.

Exemplos:

- ✓ Pensões e outros benefícios de empregados a serem pagos em numerário;
- ✓ Provisões que devem ser liquidadas em numerário;
- ✓ Dividendos em numerário que sejam reconhecidos como um passivo;
- ✓ Um contrato para receber (ou entregar) um número variável dos instrumentos de capital próprio da entidade ou uma quantidade variável de ativos dos quais o justo valor a receber (ou a entregar) equivalha a um número fixo ou determinável de unidades monetárias é um item monetário.

NCRF 23, §16

RECONHECIMENTO INICIAL

Uma transação em moeda estrangeira é uma transação que seja denominada ou exija liquidação numa moeda estrangeira, incluindo transações que resultem de quando uma entidade:

- a) Compra ou vende bens ou serviços cujo preço seja denominado numa moeda estrangeira;
- b) Pede emprestado ou empresta fundos quando as quantias a pagar ou a receber sejam estabelecidas numa moeda estrangeira; ou
- c) Por qualquer forma adquire ou aliena ativos, incorre ou liquida passivos, denominados numa moeda estrangeira.

NCRF 23, §20

Uma transação em moeda estrangeira deve ser registada, no momento do reconhecimento inicial na moeda funcional, pela aplicação à quantia de moeda estrangeira da taxa de câmbio entre a moeda funcional e a moeda estrangeira à data da transação.

A data de uma transação é a data na qual a transação se qualifica inicialmente para reconhecimento de acordo com as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro

NCRF 23, §21e 22

RECONHECIMENTO DAS DIFERENÇAS DE CÂMBIO

As diferenças de câmbio resultantes da liquidação de itens monetários ou do relato de itens monetários de uma empresa a taxas diferentes das que foram inicialmente registadas durante o período, ou relatadas em Demonstrações Financeiras anteriores, devem ser reconhecidas nos resultados do período em que ocorram.

NCRF 23, §27

Quando itens monetários resultam de uma transação em moeda estrangeira e ocorre uma alteração na taxa de câmbio, entre a data da transação e a data da liquidação, o resultado é uma diferença de câmbio.

Quando a transação é liquidada dentro do mesmo período contabilístico em que ocorreu, toda a diferença de câmbio é reconhecida nesse período.

Porém, quando a transação é liquidada num período contabilístico subsequente, a diferença de câmbio reconhecida em cada período até à data de liquidação é determinada pela alteração nas taxas de câmbio durante cada período.

NCRF 23, §28

A repartição da diferença de câmbio por diferentes períodos contabilísticos é conseguida através da transposição, à data de cada Balanço, para a taxa de fecho (NCRF 23 §21). Esta matéria será aprofundada em Contabilidade Financeira, ao abordarmos os trabalhos de fecho do exercício.

TRATAMENTO CONTABILÍSTICO DAS VARIAÇÕES CAMBIAIS

- Se a diferença, resultante da actividade corrente da empresa, como recebimentos/pagamentos de créditos/débitos for favorável deverá ser registada a crédito na subconta 7887 – Diferenças de câmbio favoráveis;
- Se for desfavorável será registada a débito na subconta 6887 – Diferenças de câmbio desfavoráveis.

Exemplo de aplicação:

A empresa Matos, S.A. comercializa a mercadoria M e adopta o SII.

Registe no razão as seguintes operações realizada em Abril de N.

Dia 7) Fatura n.º 120 de F4 de Los Angeles, relativa à aquisição de 1.200 u.f. de M, ao preço de USD 12,50.

Câmbio 1€ (1,4240;1,4089)

Dia 15) Aviso de débito n.º 300 do Banco A, referente à transferência efetuada para regularização da fatura n.º 120 de F4. Despesas bancárias €12;

Câmbio: 1€ (1,4137;1,3987)

Dia 17) Aviso de crédito n.º 20 do Banco B, relativo ao recebimento, de C7 do Canadá, para regularização da n/ fatura de CAD 2.500, beneficiando de um desconto de pronto pagamento de 5%. Despesas bancárias € 10.

Câmbio à data da fatura: 1 €: (CAD 1,5892; CAD 1,5999)

Câmbio do dia: 1 €: (CAD 1,5727; CAD 1,5832)

RESOLUÇÃO:

Dia 7) Fatura n.º 120 de F4 de Los Angeles, relativa à aquisição de 1200 u.f. de M, ao preço de USD 12,50.

Câmbio 1€ (1,4240;1,4089)

Valor da mercadoria em dólares : $1.200 \times 12,50 = 15.000$

Valor da mercadoria em euros : $15.000 \times \frac{1}{1,4089} = 10.646,60$

311 Mercadorias	221 Fornecedores c/c
10.646,60	10.646,60

Dia 15) Aviso de débito n.º 300 do Banco A, referente à transferência efetuada para regularização da fatura n.º 120 de F4. Despesas bancárias €12;

Câmbio: 1€ (1,4137;1,3987)

Valor da dívida registada no dia 7: 10.646,60

Valor do pagamento $15.000 \times \frac{1}{1,3987} = 10.724,24 + 12 = 10.736,24$

Diferença : 77,64 ⇒ Desfavorável

221 Fornecedores c/c	6887 Dif. de câmbio desfavoráveis	6227 Serviços bancários	12 Depósitos à ordem.
10.646,60	77,64	12	10.736,24

Dia 17) Aviso de crédito n.º 20 do Banco B, relativo ao recebimento, de C7 do Canadá, para regularização da n/ fatura de CAD 2.500, beneficiando de um desconto de pronto pagamento de 5%. Despesas bancárias € 10.

Câmbio à data da fatura: 1 €: (CAD 1,5892; CAD 1,5999)

Câmbio do dia: 1 €: (CAD 1,5727; CAD 1,5832)

Valor à data da fatura : $2.500 \times \frac{1}{1,5999} = 1562,60$

Valor atual : $2.500 \times \frac{1}{1,5832} = 1579,08$

Diferença de câmbio : 16,48 \Rightarrow Favorável

Valor recebido : $95\% \times 2.500 \times \frac{1}{1,5832} = 1.500,13 - 10 = 1.490,13$

Desconto de p.p. : $5\% \times 2.500 \times \frac{1}{1,5832} = 78,95$

211 Clientes c/c	7887 Dif. de câmbio favoráveis	682 Descontos de p.p. concedidos	12 Depósitos à ordem.
1.562,60	16,48	78,95	1.490,13
6227 Serviços bancários			
10			

EXERCÍCIO

A empresa Fax, S.A., com sede em Faro, comercializa a mercadoria M e adota o SII.

Registe no razão as seguintes operações realizada em Maio de N.

Dia 07 – Pagamento a John & Co., Ltd., de Londres, da s/ fatura nº 801, no valor de £20.000, que havia sido contabilizada por € 28.747,01.

Câmbios do dia: € 1 (GBP 0,68910; GBP 0,69221)

Despesas bancárias: € 20,00.

Dia 15 – Regularização da fatura nº 421/N de F4, de Londres, no montante de GBP 3.000 por transferência bancária, beneficiando de um desconto de pronto pagamento de 3%.

Despesas bancárias: 15,00.

Câmbio à data da fatura: € 1 (GBP 0,62145; GBP 0,6247)

Câmbio à data da regularização € 1 (0,62215; GBP 0,62284)

Dia 23 – Aviso de crédito nº 741, do BCP, respeitante ao recebimento de C8, dos Estados Unidos da América, no montante de \$ 21.710, para regularização da n/fatura nº 102.

Despesas bancárias: € 18,00

Câmbio à data da emissão da fatura: € 1 (USD 1,3001; USD 1,3155)

Câmbio à data da liquidação da fatura: € 1 (USD 1,3105; USD 1,3265)

Dia 28 – Regularização da n/fatura nº 135 por C5, sediado na Suíça, no montante de CHF 10.000.

Despesas bancárias: € 20,00.

Câmbio à data da fatura: € 1 (CHF 1,5447; CHF 1,5329)

Câmbio à data do pagamento: € 1 (CHF 1,5426; CHF 1,5302)